

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 138/2014/SEI-MC
DE 05 DE JUNHO DE 2014

Institui procedimento interno para elaboração do Relatório de Gestão e para acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas de elaboração dos Relatórios de Gestão e a necessidade de normatizar procedimentos internos quanto aos fluxos de divulgação das normas, procedimentos, prazos internos, responsáveis, supervisão e análise do conteúdo, mecanismos de ajustes, consolidação e validação do conteúdo antes do encaminhamento do documento para os órgãos de controle;

Considerando o artigo 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e sobre as atribuições do Assessor Especial de Controle Interno - AECI;

Considerando que a Portaria CGU nº 1.473, de 6 de agosto de 2013, que dispõe sobre as competências do AECI no acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração de balanço quadrimestral das recomendações do Plano de Providências Permanente - PPP; e

Considerando ainda a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento do atendimento às determinações e recomendações dos órgãos de controle, contendo rotinas e procedimentos, definição formal e objetiva de responsabilidades e criação de indicadores de desempenho;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos a serem observados na elaboração do Relatório de Gestão e no acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU e das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.

Capítulo I

DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Art. 2º O Assessor Especial de Controle Interno - AECI divulgará, imediatamente após a sua publicação, as normas e prazos fixados pelos órgãos de controle para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 3º Até o final do exercício a que se refere a prestação de contas, o AECI fixará, juntamente com a Secretaria-Executiva, cronograma de elaboração dos Relatórios de Gestão, definindo:

- I - o conteúdo e o teor das informações requeridas;
- II - os responsáveis pela prestação das informações; e
- III - o prazo de encaminhamento das informações à Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva estabelecerá mecanismos de controle, monitoramento e acompanhamento do cronograma.

Art. 4º Recebidas as informações, caberá ao AECI verificar o atendimento às normas e padrões fixados pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. Caso se identifique a necessidade de ajuste ou correção, o AECI comunicará a Secretaria-Executiva e a Unidade Jurisdicionada – UJ, quando for o caso, que efetuarão as devidas correções.

Art. 5º O Relatório de Gestão será consolidado pela Secretaria-Executiva e, após a aprovação do AECI, encaminhado aos órgãos de controle.

Art. 6º Com o objetivo de dotar as UJ das condições necessárias para o desempenho de suas tarefas e identificar os pontos críticos a serem abordados no Relatório de Gestão, o AECI poderá realizar oficinas de capacitação, seminários e outras iniciativas que atendam a tal finalidade.

Capítulo II

DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 7º O Chefe de Gabinete de cada UJ ou servidor para este fim designado ficará responsável em informar o AECI acerca:

- I - do recebimento de recomendações ou determinações do TCU direcionadas a sua UJ; e
- II - da implementação das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente – PPP e os motivos para o não atendimento, quando for o caso.

Art. 8º O AECI apresentará à Secretaria-Executiva relatório trimestral de acompanhamento das recomendações e das providências adotadas em cada UJ, contendo, no mínimo, informações relacionadas à:

- I - identificação da determinação;
- II - conteúdo e teor da demanda;
- III - setor demandado;
- IV - prazo de atendimento;
- V - providências a serem adotadas; e
- VI - descrição do andamento e encaminhamento das medidas implementadas.

Art. 9º Sempre que o prazo de implementação não houver sido atendido, o AECI solicitará à UJ informações e justificativas sobre a situação das determinações ou recomendações pendentes.

Art. 10. Ficam instituídos os Indicadores de Atendimento das demandas da CGU e do TCU, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

1. Índice de Atendimento das recomendações da CGU (IACGU)

a) Finalidade: medir o percentual de recomendações da CGU atendidas no período.

b) Tipo: Eficácia.

c) Fórmula de Cálculo:

$$\text{IACGU} = A / (R + E) \times 100$$

Onde:

A = Recomendações Atendidas.

R = Recomendações emanadas durante o exercício.

E = Estoque de recomendações do exercício anterior.

d) **Unidade de medida:** Percentual

e) **Polaridade do Indicador:** quanto maior melhor.

f) **Método de Aferição:** quantidade de recomendações atendidas em relação ao estoque/represado.

g) **Meta:** 90.

h) **Área responsável:** AECL.

Observações:

Este indicador deverá ser informado no Relatório de Gestão com corte em 31 de dezembro. Trata-se de um indicador gerencial amplo que indica o percentual de atendimento durante o exercício, sem mencionar o prazo de atendimento, os motivos do não atendimento ou se as recomendações foram atendidas dentro do prazo estipulado pelo órgão demandante. Estes detalhes poderão compor uma análise crítica no corpo do relatório, logo após a apresentação dos dados apurados para o indicador durante o exercício.

A meta é atendermos todas as recomendações durante o exercício em que forem demandadas, dentro do prazo estipulado pela CGU, sem necessidade de prorrogação: E=0 e IACGU=100.

A situação justificável em que haverá estoque no final do exercício é quando a CGU demandar atuação do MC nos últimos meses do exercício, uma vez que o período médio

de atendimento proposto como meta é de 120 dias: TMCGU=120. Por isso a meta estipulada para este indicador é IACGU=90.

2. Índice de Atendimento das recomendações e determinações do TCU (IATCU)

a) Finalidade: medir o percentual de recomendações e determinações do TCU atendidas no período.

b) Tipo: Eficácia.

c) Fórmula de Cálculo:

$$\text{IATCU} = A / (R+E) \times 100.$$

Onde:

A = Recomendações e determinações atendidas.

R= Recomendações e determinações emanadas durante o exercício.

E = Estoque de recomendações e determinações do exercício anterior.

d) Unidade de medida: Percentual

e) Polaridade do Indicador: quanto maior melhor.

f) Método de Aferição: quantidade de recomendações e determinações atendidas em relação ao estoque/represado.

g) Meta: 90.

h) Área Responsável: A responsabilidade pela medição compete ao AECl.

Observações:

Idem indicador anterior.

3. Tempo Médio de atendimento das recomendações da CGU (TMCGU)

a) Finalidade: medir o tempo médio utilizado no atendimento das recomendações da CGU.

b) Tipo: Eficiência.

c) Fórmula de Cálculo:

$$\text{TMPC} = (T1+T2+T3+T4... Tn) / n$$

Onde:

TMCGU = Tempo Médio de atendimento.

T1, T2, ...Tn = Tempo de atendimento de cada recomendação.

d) Unidade de medida: dias

e) Polaridade do Indicador: quanto menor melhor.

f) **Método de aferição:** o índice é a média dos tempos de atendimento das recomendações da CGU.

g) **Meta:** 120 dias.

h) **Área Responsável:** A responsabilidade pela medição compete ao AECI.

4. Tempo Médio de atendimento das recomendações e determinações do TCU (TMTCU)

a) **Finalidade:** medir o tempo médio utilizado no atendimento das recomendações e determinações do TCU.

b) **Tipo:** Eficiência.

c) **Fórmula de Cálculo:**

$$\text{TMTCU} = (T1+T2+T3+T4... Tn)/n$$

Onde:

TMTCU = Tempo Médio de atendimento.

T1, T2, ...Tn = Tempo de atendimento de cada recomendação/determinação.

d) **Unidade de medida:** dias

e) **Polaridade do Indicador:** quanto menor melhor.

f) **Método de aferição:** o índice é a média dos tempos de atendimento das recomendações e determinações do TCU.

g) **Meta:** 120 dias.

h) **Área Responsável:** A responsabilidade pela medição compete ao AECI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/06/2014, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0014847** e o código CRC **9E30A300**.